



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 08 de julho de 2020.

Comunicação nº 067 /2020

Decisão do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva /RJ

Processo 037/2020: Medida Cautelar Inominada com Pedido de Liminar

Requerente: procuradoria do TJD/RJ

Requerido: Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro

Despacho

INDEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR, por entender necessário que as partes envolvidas se manifestem sobre o requerimento da procuradoria e assim, em razão da necessidade de andamento célere deste procedimento, Clube de Regatas do Flamengo, Fluminense Football Club e FERJ, devem apresentar razões até no máximo 11hs da manhã deste dia.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

Após, distribua-se por sorteio, para que o relator proceda à reanálise do pedido liminar de posse das manifestações já juntadas.

Publique-se, Intima-se e Cumpra-se

Marcelo Jucá de Barros
Presidente do TJD/RJ